

# Preço de Referência Comparáveis (PRC)

## Premissas

Os Preços de Referência Comparáveis (PRC) ao consumidor, em R\$/MWh, fixos durante os prazos de suprimento, formulados considerando as seguintes variáveis e suas combinações:

- a) Períodos de suprimento anual, trianual e quinquenal;
- b) Por cada submercado de atuação do comercializador;
- c) Tipos de energia: Convencional e Incentivada 50%;
- d) Montante sem flexibilidade;
- e) Sazonalização e modulação uniforme;
- f) Data de pagamento MS+6du;
- g) Inclusão de todos os tributos incidentes, exceto o ICMS;
- h) Não inclusão de custos de garantias;
- i) Não inclusão de custos dos encargos setoriais (ESS, EER, ERCAP e outros que possam ser criados);
- j) Não inclusão de risco de crédito dos consumidores.

PERÍODO DE SUPRIMENTO		ENERGIA CONVENCIONAL				ENERGIA INCENTIVADA 50%			
		SUBMERCADOS				SUBMERCADOS			
		SE/CO	S	NE	N	SE/CO	S	NE	N
ANUAL	2025	342	342	316	332	377	377	351	367
TRIANUAL	2025-2027	258	258	245	252	293	293	280	287
QUINQUENAL	2025-2029	221	221	211	215	256	256	246	250

## Considerações

- I. O Preço de Referência Comparável (PRC) não representa uma proposta comercial definitiva e vinculativa, estando o preço efetivo de contratação sujeito a proposta de negociação entre as partes, considerando os critérios próprios de livre formulação e de responsabilidade da comercializadora, e;
- II. Os possíveis impactos esperados, aumentativos ou diminutivos, no Preço de Referência Comparável (PRC) divulgado, em razão de suas especificidades em eventual contratação do agente varejista, tais como garantias efetivamente exigíveis, limites de flexibilidade de montante, riscos de crédito adotados, política adotada para o repasse de custo dos encargos setoriais, incidências tributárias sobre ICMS, prazo contratual adotado, data de pagamento considerada, indexações de atualização de preço, multas rescisórias, a adoção de certificações de fonte renovável, dentre outras que identificar como relevantes;
- III. Os valores informados são meramente referências e não podem ser considerados para fins de contratação direta, já que dependem do submercado, da concessionária de distribuição e das características específicas do consumidor.